



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 17/07/2026 18:06:27.937 - Mes

PL n.4029/2026

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir monitoramento permanente das condições de saúde das populações residentes no entorno de aterros sanitários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-B:

“Art. 6º-B. Compete ao Sistema Único de Saúde promover monitoramento permanente das condições de saúde das populações residentes em áreas situadas no entorno de aterros sanitários, lixões e áreas de disposição irregular de resíduos sólidos, com a finalidade de prevenir agravos à saúde, identificar riscos ambientais, em harmonia com as competências de vigilância sanitária previstas no art. 6º, § 3º, da Lei nº 8.080, de 1990, e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010), orientando a adoção de políticas públicas específicas.

§ 1º O monitoramento compreenderá coleta sistemática de dados epidemiológicos, avaliação de possíveis impactos ambientais à

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





saúde humana, ações preventivas, assistência sanitária prioritária e divulgação periódica de informações às comunidades afetadas.

§ 2º Os órgãos de saúde pública atuarão de forma integrada com órgãos ambientais e entidades locais para assegurar a efetividade das ações de vigilância sanitária e epidemiológica previstas neste artigo.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos, a periodicidade das avaliações e os instrumentos de transparência das informações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A gestão adequada dos resíduos sólidos constitui desafio permanente para as políticas públicas ambientais e urbanas, sendo os aterros sanitários estruturas essenciais para a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos. Entretanto, a proximidade dessas unidades com áreas habitadas pode gerar impactos ambientais e sanitários relevantes, incluindo exposição a poluentes, odores, vetores biológicos e potenciais contaminações do solo e da água, fatores que justificam a necessidade de acompanhamento contínuo das condições de saúde das populações residentes nessas regiões.

Embora o Sistema Único de Saúde já exerça papel fundamental na vigilância epidemiológica e sanitária, ainda não há previsão expressa na legislação nacional de monitoramento permanente especificamente voltado às comunidades localizadas no entorno de aterros sanitários. Essa lacuna pode dificultar a identificação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:06:27.937 - Mes

PL n.4029/2026

precoce de riscos, a formulação de políticas preventivas eficazes e a implementação de ações coordenadas entre órgãos ambientais, sanitários e autoridades locais.

A presente proposta busca fortalecer a atuação preventiva do SUS, promover maior integração entre saúde pública e gestão ambiental e assegurar maior transparência das informações às comunidades potencialmente afetadas. Ao instituir monitoramento permanente das condições de saúde nessas áreas, contribui-se para a redução de riscos sanitários, a melhoria da qualidade de vida das populações vizinhas aos aterros e o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à proteção da saúde coletiva.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269316692300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

